

AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SANTO INÁCIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pela Lei 865/2006 de 11 de julho de 2006 e suas alterações contidas na Lei nº 1131/2015, de 28 de setembro de 2015, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Santo Inácio, vinculado à Agência do Trabalhador, aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e da Competência

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de relações do trabalho no município de Santo Inácio, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho – CNTB.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes da Lei nº 865/2006 de 11 de julho de 2006 que institui o Conselho e suas alterações contidas na Lei nº 1131/2015 de 28 de setembro de 2015.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I – 03 (três) representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;
- II – 03 (três) representantes titulares indicados por entidades patronais;
- III – 03 (três) representantes titulares indicados pelo Poder Público.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores e poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá sempre ocorrer na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe o Presidente do Conselho:

- a- Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- b- Emitir voto de qualidade nos casos de empate.
- c- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- d- Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados ao acompanhamento das ações no município.
- e- Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses do Conselho.
- f- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

- g- Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.
- h- Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV – Dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- a- Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.
- b- Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros.
- c- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho.
- d- Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho das atribuições.
- e- Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V – Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 – O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 – As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito de voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 – A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único – Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI – Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 – A Agência do Trabalhador, onde está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 – O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na Agência do Trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 16 – O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e/ou Comissões de Trabalho visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de

questões/programas relevantes às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII – Da Secretaria Executiva

Art. 17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no art. 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente “as referendum” dos demais conselheiros.

Art. 18 – Compete ao Secretário Executivo:

a- Preparar:

- Preparar pauta das reuniões.
- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários.
- Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta.
- Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do presidente do Conselho, ou nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o presidente se negado a convocá-la.
- Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.
- Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

b- Registrar:

- Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas.
- Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros.

c- Encaminhar:

- Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local (diário oficial).
- Encaminhar as resoluções, cópia de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações.
- Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse.
- Encaminhar os ofícios, comunicados etc. aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VIII – Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19 – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais, volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros e as Comissões de Trabalho tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§ 1º - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e partidário.

§ 2º - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º - Os Grupos Temáticos, após os devidos estudos, e as deliberações ou apreciação do Conselho, terão a matéria devidamente sistematizadas em documento escrito.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 20 – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Santo Inácio, 09 de outubro de 2015.

PODER PÚBLICO:

MEMBROS TITULARES:

Regina Célli Delázari Baldini Rossi
Alda Ribeiro da Silva
Patricia de Souza

MEMBROS SUPLENTE:

Wilson Alves de Alcantara Junior
Wilson Parron de Lima
Denner Ferreira Lopes

CLASSE DOS EMPREGADORES: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE SANTO INÁCIO – ACISI

MEMBROS TITULARES:

Célio Antonio Sperandio
Paulo Vidotto
Wagner José Slemer

MEMBROS SUPLENTE:

Izabel de Fátima Almeida Slemer
Ivanir Caldeiros de Lima Vidotto
Rosangela Marrafon Ribeiro

CLASSE DO TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
SANTO INÁCIO

MEMBROS TITULARES

José Ulisses de Brito
Sueli de Lima
Maria Aparecida de Queiroz

MEMBROS SUPLENTE:

Antonio Miguel de Queiroz Filho
Sueli Leitão de Souza
Antonio Francisco Elisiário Barbosa